

de Portalegre, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1906, foi julgado quite por accordão definitivo de 22 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Em conta do Municipio em geral	5:735,688
Em conta de viação municipal	286,592
Total — Réis	6:022,280

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 42. — Relator o Ex.º vogal Cupertino Ribeiro Junior, responsavel Camara Municipal do concelho de Almada, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1908, foi julgado quite por accordão definitivo de 22 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Em conta do Municipio em geral	980,327
Em conta de viação municipal	2:736,622
Total — Réis	3:716,949

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 65. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro Junior, responsavel a Camara Municipal do concelho de Guimarães, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1908, foi julgado quite por accordão definitivo de 29 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Com applicação ás despesas do municipio em geral	2:739,616
Em conta de emprestimos	12:415,149
Com applicação ás despesas de viação municipal	1:591,435
Total — Réis	17:046,200

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 30:692. — Relator o Ex.º Vogal M. da Camara, responsavel a Camara Municipal do concelho de Bragança, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1897, foi julgado quite por accordão definitivo de 22 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Em conta do municipio em geral	938,800
Em conta de viação municipal	584,080
Total — Réis	1:522,880

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 46. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata, responsavel o Hospital das Caldas da Rainha, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1910, foi julgado quite por accordão definitivo de 22 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, em dinheiro, de 25,416 réis, que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 64. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata, responsavel a Camara Municipal do concelho de Torres Vedras, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1909, foi julgado quite por accordão definitivo de 29 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Com applicação ás despesas do municipio em geral	5223
Com applicação ás despesas de viação municipal	620,072
Total — Réis	620,595

que passou a debito da conta immediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 30 de junho de 1911. — Augusto Joviano Candido da Piedade, chefe de secção. Verifiquei a exactidão. — Paulo de Azevedo Chaves, chefe da Repartição.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

Sendo da mais urgente necessidade providenciar sobre a mudança da sede da comarca de Ambaca, visto que a povoação de Pamba, designada na reforma da administração judicial da provincia de Angola, approvada por decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1898, não tem edificios onde se installe convenientemente o tribunal judicial e suas dependencias, nem offerece condições de habitação e conforto dos respectivos funcionarios: hei por bem, em conformidade com a resolução tomada em Conselho de Ministros, e nos termos do disposto no artigo 61.º do decreto de 27 de maio ultimo, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a sede da comarca de Ambaca da povoação de Pamba para a de Malange, capital do districto da Lunda.

Art 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 30 de junho de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Sendo de urgente necessidade adoptar providencias que evitem os inconvenientes da remoção, por via da metropole, para a Africa Oriental dos reus condemnados a degredo nas comarcas de Timor e de Macau, e sobretudo

reduzam as avultadas despesas com que tãõ longo percurso onera os cofres das respectivas provincias: hei por bem, em conformidade com a resolução tomada pelo Governo em Conselho de Ministros, e nos termos do artigo 61.º do decreto com força de lei de 27 de maio ultimo, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os reus que, nas comarcas de Timor e de Macau, forem condemnados por crime a que pelo Codigo Penal corresponda a pena de degredo, simples ou aggravada, cumprirão aquellas penas, os primeiros na provincia de Macau e os segundos no Estado da India.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo antecedente, o governador geral do Estado da India e o governador da provincia de Macau são autorizados a estabelecer, respectivamente, presidios na fortaleza que julgarem mais apropriada a deposito de degradados, e a fazer os regulamentos necessarios para esses presidios, pondo-se logo em vigor e subordinando-os á approvação do Governo.

Art. 3.º (Transitorio) O disposto no artigo 1.º do presente decreto é applicavel aos reus já condemnados nas comarcas de Timor e de Macau, que estejam aguardando a sua partida para o degredo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 30 de junho de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Attendendo á proposta do presidente da Relação de Nova Goa e tendo em vista a informação official do governador geral do Estado da India: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 50.º e 52.º do regimento da administração de justiça, approved por decreto com força de lei de 20 de fevereiro de 1894, nomear para exercerem por dois annos os cargos de juizes municipais e de substitutos dos mesmos juizes nos julgados das comarcas da India que lhes são designados, os cidadãos ali residentes e mencionados no mappa junto que faz parte integrante do presente decreto.

Paços do Governo da Republica, em 7 de julho de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Mappa a que se refere o decreto d'esta data

Comarcas	Julgados	Juizes municipais	Substitutos dos juizes municipais
	Diu	Rosario Socorro da Rocha e Sousa.	Caetano Francisco Theophilo Rodrigues.
Damão ...	Praganã nagar-Avelly.	Camillo Mezofonte Babacier de Sousa.	Caetano Francisco Alvares.
Bardez ...	Pondá	Caetano Francisco Xavier Martins.	Christina Senay Mahencar.
Bicholim ..	Perném ...	Joaquim Marinonio Vicente Francisco Xavier da Silva.	João Maria Eusebio Rodrigues.

Paços do Governo da Republica, em 7 de julho de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 1 do corrente:

Artur Borrego — exonerado, a seu pedido, do logar de escrivão do primeiro officio da comarca de Ambaca, para que fôra nomeado por decreto de 8 de novembro de 1906.

Por decreto de 4 do mesmo mês:

Bacharel Antonio Barbosa de Sousa Brandão, juiz de direito da comarca de S. Vicente — nomeado para exercer, em commissão, o cargo de procurador da Republica junto da Relação de Moçambique.

Por decreto de 7 do mesmo mês:

Bacharel Manuel Mendes Arnaut, juiz de direito da comarca de Salsete — nomeado para exercer, em commissão, o cargo de procurador da Republica junto da Relação de Nova Goa.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de julho de 1911. — Pelo Director Geral, João Thaumaturgo Junqueira.

6.ª Repartição

Em portaria de 8 do corrente:

Abilio do Nascimento, guarda da capitania do porto e policia maritima de Macau — aposentado nos termos do n.º 3.º do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 28 de junho de 1864, com a pensão annual de 81,600 réis, correspondente a dois terços do respectivo ordenado de categoria.

Em portaria da mesma data:

Manuel de Sousa e Silva, primeiro fogoseiro da armada, n.º 1987 — exonerado do cargo para que havia sido nomeado para servir na draga do porto de Loanda.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de julho de 1911. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

8.ª Repartição

Tendo o governador da Guiné pedido autorização para adoptar no regulamento de prophylaxia de febre amarella, que está sendo organizado naquella colonia, as penalida-

des constantes do regulamento de prophylaxia anti-palustre de Lourenço Marques, de 4 de fevereiro de 1907;

Sendo indispensavel e urgente tomar medidas efficazes que defendam a população da Guiné de novas investidas da grave pestilencia que ali tem grassado;

No uso da autorização concedida pelo artigo 61.º do decreto com força de lei de 27 de maio ultimo, com parecer das estações competentes, e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem autorizar o governador da Guiné a estabelecer no regulamento de prophylaxia da febre amarella, que está sendo organizado naquella colonia, as penalidades constantes do regulamento de prophylaxia anti-palustre de Lourenço Marques, de 4 de fevereiro de 1907.

Paços do Governo da Republica, em 7 de julho de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Em conformidade do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substancias mineraes, se publica a seguinte copia:

Accordam os da Commissão Districtal de Bragança: Tendo sido pela Repartição do Serviço Technico de Minas e da Industria sido enviada a este Governo civil uma nota de abandono da mina de zinco no logar de Figueira Douda, freguesia de Esteveas, concelho de Moncorvo, d'este districto, de que é concessionaria D. Josefa Fernandes Zunzunegui, por ter os seus trabalhos abandonados e não satisfazer os impostos já devidos de cinco annos, tendo corrido o processo seus devidos termos, sendo communicada editalmente a perda dos direitos da concessão á concessionaria, editalmente, nos termos do n.º 3.º do § 1.º do artigo 54.º do decreto de 5 de julho de 1894, por não ser encontrada nem quem a representasse no domicilio indicado, e esta não apresentasse a sua contestação; e

Considerando que da certidão junta ao processo e passada pelo escrivão de fazenda de Moncorvo se prova que a concessionaria é devedora dos impostos correspondentes a cinco annos;

Considerando que, nos termos do n.º 6.º do artigo 52.º do decreto de 30 de setembro de 1892 e o n.º 6.º do artigo 52.º do decreto de 5 de julho de 1894, a falta de pagamento em dois annos consecutivos do imposto mineiro faz perder o direito á concessão das minas;

Julgam perdidos os direitos da concessionaria D. Josefa Fernandes Zunzunegui á concessão da referida mina de zinco de Figueira Douda, da freguesia dos Esteveas, do concelho de Moncorvo.

Intime-se.

Bragança, em 2 de junho de 1911. — João de Freitas — Alvaro de Mendonça — Paula — Mariano. — Fui presente, Ruy da Camara.

Está conforme. — Bragança e Secretaria da Commissão Districtal, em 12 de junho de 1911 — O Secretario, Joaquim Pinto.

Está conforme. — Repartição de Minas, em 8 de julho de 1911. — O Engenheiro Chefe da 1.ª secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaça.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Havendo-se verificado as circunstancias a que se referem os artigos 1.º e 3.º do decreto de 9 de setembro de 1908, que regula a importação de milho e centeio, nos termos da carta de lei de 13 de agosto do mesmo anno, e tendo sido cumpridas as formalidades determinadas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do alludido decreto;

Attendendo ao disposto no § unico do artigo 3.º e no § 3.º do artigo 5.º do mesmo regulamento:

Havemos por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Mercado Central de Productos Agricolas a adquirir até 31 do corrente mês de julho 300:000 kilogrammas de centeio com exclusivo destino á alimentação publica do concelho de Figueira de Castello Rodrigo.

Art. 2.º Se a aquisição do centeio, a que se refere o artigo anterior, for feita no estrangeiro, ficará o respectivo despacho isento de direitos aduaneiros.

Art. 3.º Será aberto no Banco de Portugal á Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas um credito na importancia de 10:000,000 réis para occorrer ás despesas com a aquisição de centeio a que se refere este decreto, devendo a mesma direcção prestar contas d'essa despesa no prazo de quinze dias, a contar da ultima venda effectuada.

Art. 4.º O centeio adquirido nos termos d'este decreto será vendido pelo preço do custo acrescido das despesas accessorias effectuadas até a sua collocação na sede do concelho de Figueira de Castello Rodrigo ou no local que for indicado pela camara municipal respectiva.

Art. 5.º Qualquer applicação do centeio a que se refere o artigo 1.º differente da que vae designada no mesmo artigo e bem assim as transgressões ao que dispõe o decreto de 9 de setembro de 1908 serão punidas com as penas que lhes competirem, nos termos do artigo 11.º e seus paragraphos do mesmo decreto.

Paços do Governo da Republica, em 5 de julho de 1911. — Manuel de Brito Camacho — José Relvas — Antonio José de Almeida.